Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-934/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23302/2012
PROTOCOLO	**:**	1266723
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
RESPONSÁVEL	**:**	HUMBERTO REZENDE PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 10-12-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE do procedimento licitatório n. 5/2012, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 4/2012, celebrado entre o Município de Terenos e as empresas Livraria e Papelaria Nacional Ltda – EPP, R. T Sakai & Cia Ltda – ME, Riaj Comercial Ltda, Comercial T & C Ltda;

2 - Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Ordenador de Despesas, Ex-Prefeito Municipal de Terenos, Sr. Humberto Rezende Pereira, portador do CPF n.693.800.071-91, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, prevista no art. 197, inciso II, da Resolução Normativa n. 057/2006;

3 - Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, conforme o art. 83 da Lei Complementar n. 160/2012, devendo comprovar o pagamento nos autos em prazo idêntico, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 106, §1º, da RNTC/MS n. 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs